

LEI Nº 1.721, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

(ALTERA A LEI Nº 1.680, DE 10 DE JULHO DE 2025).

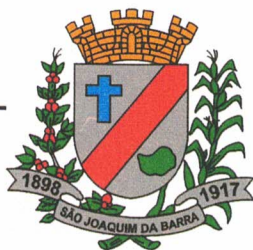
Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O Anexo Único da Lei nº 1.680, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

***REGULARIZAÇÃO / HABITE-SE DE CONSTRUÇÕES EM DESACORDO
COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA***

<i>INFRAÇÕES</i>	<i>CONSTRUÇÕES UNIFAMILIARES</i>	<i>CONSTRUÇÕES OUTRAS CATEGORIAS</i>
<i>Taxa de Ocupação (por m² executado)</i>	<i>0,50 UFESPs</i>	<i>1,00 UFESPs</i>
<i>Recuos (frente, lateral e fundo) por m² de irregularidade</i>	<i>0,50 UFESPs</i>	<i>1,00 UFESPs</i>
<i>Distância da garagem à esquina inferior a 2,00 m</i>	<i>3,00 UFESPs</i>	<i>3,00 UFESPs</i>
<i>Ausência de área permeável (por m²)</i>	<i>5,00 UFESPs</i>	<i>5,00 UFESPs</i>
<i>Obra notificada ou embargada em</i>	<i>5,00 UFESPs</i>	<i>10,00 UFESPs</i>



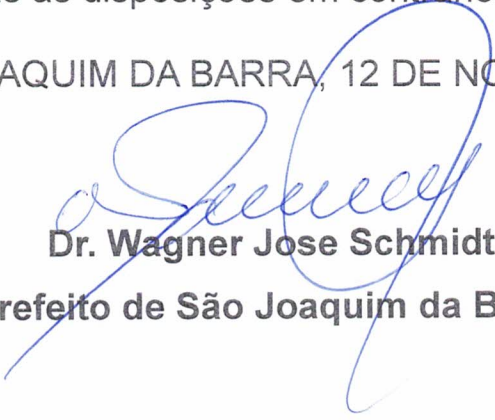
andamento ou concluída

Artigo 2º. A Lei nº 1.680, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do Artigo 4º-A com a seguinte redação:

***“Artigo 4º-A.** Caso no imóvel objeto do pedido de regularização haja o rebaixamento de meio fio além do permitido na legislação municipal vigente, o excedente deverá ser mantido para estacionamento de veículos na via pública, vedado o uso exclusivo pelo proprietário e possuidor, os quais deverão remover qualquer sinalização e obstáculo que impeça o estacionamento público. ”*

Artigo 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner Jose Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra